

Considerando que o indiciado, malgrado citado pessoalmente em 10 de fevereiro de 2020, deixou escoar *in albis* o prazo de 10(dez) dias sem a apresentação de defesa, foi decretada sua revelia, por decisão acostada à fl. 24 e determinado que fosse oficiado à Consultoria Jurídica deste TJPE para que, no prazo de 72 horas, indicasse um assessor jurídico para atuar como defensor dativo no presente PAD, o que foi feito à fl. 99.

Por despacho exarado à fl. 100, o Exmo. Senhor Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Élio Braz Mendes, pugna pela renovação do prazo deste PAD, para regular continuidade dos trabalhos da Comissão Processante.

Verificada a necessidade imperiosa da prorrogação de prazo requerida para conclusão deste procedimento, haja vista a pendência da prática de atos essenciais, dentre os quais o oferecimento de defesa pelo indiciado, através do defensor dativo designado, acolho, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Corregedor Geral da Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 809/2019-CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 817/2019)

Interessado: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Indiciado: **WILLAMS DA COSTA OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Matrícula 176.116-1**

Assunto: Apuração de suposta prática de infração funcional.

PORTARIA Nº 99 /2020 – CGJ

Ementa: Renovação de PRAZO PARA coNCLUSÃO DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de Infração funcional supostamente cometida peLO SERVIDOR willams da costa oliveira , TÉCNICO JUDICIÁRIO, MAT. 176.116-1.

O Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao Servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 52/2020 - CGJ

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de prorrogação do prazo deste processo administrativo disciplinar para regular continuidade dos trabalhos da Comissão Processante ;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor **willams da costa oliveira**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO, MAT. 176.116-1**, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

Art. 2.º MANTER a comissão processante constituída pela **Portaria nº 052/2020 – CGJ**, formada pelos seguintes membros:

Dr. ÉLIO BRAZ MENDES - Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância – matrícula nº 171.130-0 – Presidente da Comissão Processante;
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;
Fernando Antônio Silva de Souza, matrícula nº 170.584-9;

Art. 3.º DESIGNAR o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva - Matrícula nº 171.920-3 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º RENOVAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 937 /2019 - CGJ (TRAMITAÇÃO N. 946/2019)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECLAMANTE: DALADIÊ DUARTE SOUZA, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE

INDICIADO: GUSTAVO DE SOUZA LANDIM, AUXILIAR JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 177.821-8.

ASSUNTO: SUPOSTA PRÁTICA DE INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL DE ASSIDUIDADE

DECISÃO (01)

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n. 2 4 / 20 20 (fls. 26 / 27), publicada no dia 24 de fevereiro de 20 20 , no DJe edição n. 17 /20 20 , às fls. 1 04 / 105 (certidão de fl. 28), com o escopo de apurar hipotética irregularidade funcional imputada ao servidor Gustavo de Souza Landim, auxiliar judiciário, matrícula n. 177.821-8, lotado na Comarca de Verdejante, que teve por nascedouro reclamação (fls. 02) formulada pelo magistrado Daladiê Duarte Souza, em exercício cumulativo naquela unidade judiciária, pela qual notícia ausência injustificada do servidor ao expediente do dia 18 de setembro de 2019 e solicita providências.

Considerando que o indiciado, malgrado citado pessoalmente em 06 de fevereiro de 2020, deixou escoar *in albis* o prazo de 10(dez) dias sem a apresentação de defesa, foi decretada sua revelia, por decisão acostada à fl. 41 e determinado que fosse oficiado à Consultoria Jurídica deste TJPE para que, no prazo de 72 horas, indicasse um assessor jurídico para atuar como defensor dativo no presente PAD, pendente de cumprimento até a presente data, não obstante a Sra. Stela Rolim tenha registrado o recebimento da solicitação e informado, em 17 de maio do corrente ano, através do ofício n. 51 /2020 (fl. 44), que a Consultoria Jurídica iria providenciar a indicação de defensor dativo ao indiciado .

Por despacho exarado à fl. 47, o Exmo. Senhor Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Élio Braz Mendes, ao tempo em que salienta a ausência da indicação de defensor dativo ao servidor indiciado e ressalta que o Magistrado Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, que figura como presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 24 /2 020, que instaurou o presente PAD, não mais ocupa a função de Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, pugna pela renovação do prazo deste PAD, mediante a edição de nova portaria, para regular continuidade dos trabalhos.